



ESTATUTO SOCIAL DA REDE NACIONAL DE CIÊNCIA PARA EDUCAÇÃO¹

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE e DURAÇÃO.....	1
CAPÍTULO II – DOS ASSOCIADOS E AFILIADOS.....	3
CAPÍTULO III - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES.....	4
CAPÍTULO IV – DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	5
CAPÍTULO V – ESTRUTURA e ÓRGÃOS.....	6
CAPÍTULO VI – ADMINISTRAÇÃO.....	9
CAPÍTULO VII – COORDENAÇÃO.....	10
CAPÍTULO VIII – CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO	11
CAPÍTULO IX – CONSELHO FISCAL.....	13
CAPÍTULO X – REGIME FINANCEIRO.....	13
CAPÍTULO XI – PATRIMONIO E RECEITA.....	14
CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES FINAIS.....	15

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE e DURAÇÃO

Artigo 1º. A **REDE NACIONAL DE CIÊNCIA PARA EDUCAÇÃO**, também designada **REDE CpE**, é uma associação categorizada como pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza científica, educacional, de pesquisa, capacitação e consultoria no âmbito de sua atuação, regida pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º. A **REDE CpE** tem sua sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, à Avenida Carlos Chagas 373, Bloco F, CEP 21941-902, podendo abrir, transferir ou extinguir diferentes domicílios, filiais e escritórios, bem como nomear representantes em qualquer ponto do Território Nacional ou no Exterior.

Artigo 3º. A **REDE CpE** tem prazo indeterminado de duração.

Artigo 4º. Constituem fins da **REDE CpE** a realização e o fomento de pesquisas translacionais inspiradas pela sua utilidade social em Educação, bem como a divulgação e o ensino de disciplinas científicas de qualquer natureza, que tenham como foco ou possam de algum modo ser aplicadas à Educação por meio de conhecimento básico, produtos tecnológicos, processos ou recomendações de políticas públicas.

Artigo 5º. Para cumprir a sua missão, a **REDE CpE** promoverá as seguintes atividades:

¹ Estatuto Social aprovado em Assembleia Geral realizada em 09 de dezembro de 2016

- (a) realização e fomento de pesquisas científicas, desenvolvimento de tecnologias, serviços, processos e produtos em todas as áreas da Ciência que possam impactar a Educação;
- (b) produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito à área da Educação;
- (c) oferta de serviços ou atividades de ensino superior, pós-graduação, treinamento profissional, e extensão;
- (d) serviços de desenvolvimento tecnológico e extensão inovadora, prestados de forma gratuita ou remunerada, direcionados para a Educação;
- (e) serviços eventuais de pesquisa translacional encomendados por entidades privadas ou públicas e remunerados por contratação específica entre as partes, sempre que estiverem de acordo com a missão da **REDE CpE**;
- (f) consultorias nas áreas de pesquisa translacional para Educação.
- (g) divulgação científica em Ciência para Educação, especialmente dirigida a educadores, gestores e professores.
- (h) divulgação científica em estabelecimentos de ensino.
- (i) organização de reuniões científicas, e encontros entre cientistas e educadores.
- (j) promoção de intercâmbio científico nacional e internacional.
- (k) participação e apoio a organizações afins nacionais e internacionais.
- (l) fortalecimento do trabalho de pesquisa de seus laboratórios próprios, bem como o fomento aos laboratórios dos membros colaboradores da **REDE CpE**.
- (m) prestação de serviços técnico-científicos para órgãos públicos e empresas estatais ou privadas de acordo com a missão da **REDE CpE**.

Artigo 6º. No desenvolvimento de suas atividades, a **REDE CpE** manter-se-á alheia a manifestações político-partidárias e religiosas, proibindo-as em sua sede social e outras dependências que, eventualmente, venham a estar sob sua responsabilidade e/ou domínio.

Artigo 7º. A fim de cumprir suas finalidades, a **REDE CpE** poderá organizar-se em tantas unidades de Pesquisa e Ensino quantas se fizerem necessárias, que serão regidas pelo regimento interno.

Parágrafo Único. A principal unidade de Pesquisa e Ensino será o Centro Nacional de Ciência para Educação (CENTRO CpE), a ser constituído mediante convênio específico com o Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro, com atribuições necessariamente incluídas dentro dos objetivos da **REDE CpE**.

Artigo 8º. Os fins da **REDE CpE** serão alcançados, em conexão com pessoas jurídicas de direito público e privado e pessoas físicas, mediante:

- (a) celebração de contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos com entidades públicas ou privadas;
- (b) promoção de eventos sem fins lucrativos, ligados aos objetivos da **REDE CpE**;
- (c) concessão de prêmios, bolsas e auxílios para a pesquisa;
- (d) contratação remunerada de serviços profissionais;
- (e) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas de caráter básico ou claramente aplicadas à Educação, particularmente utilizando as instalações do CENTRO CpE, que deverão ser abertas ao uso de todos os associados pesquisadores da **REDE CpE**;
- (f) desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas aplicadas à Educação, contratadas por entidades privadas;
- (g) cursos técnicos ou de treinamento profissional na área da Educação;

- (h) cursos técnicos ou de aperfeiçoamento de ensino na área da Educação;
- (i) cursos de pós-graduação *Lato sensu* e *Stricto sensu*;
- (j) publicação de trabalhos e estudos na área da Educação; e
- (k) outros mais que visem à consecução de seu objetivo, desde que compatíveis com o presente estatuto e com a legislação pertinente.

Artigo 9º. Os fins, as atividades e a gestão da **REDE CpE** serão sempre realizadas em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

CAPÍTULO II - DOS ASSOCIADOS E AFILIADOS

Artigo 11. A **REDE CpE** é composta das seguintes categorias de associados:

- (a) Fundadores
- (b) Parceiros
- (c) Pesquisadores

Artigo 12. São **associados fundadores** os que tenham participado da Assembleia de Fundação da **REDE CpE** e assinado a respectiva ata.

Artigo 13. São **associados parceiros** as pessoas físicas ou jurídicas que tenham prestado serviços de grande relevância à **REDE CpE**, com ou sem auxílio financeiro, aprovados pela Coordenação e confirmados pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único Quando pessoa jurídica, o associado parceiro indicará, por escrito, o nome do seu representante junto à **REDE CpE**.

Artigo 14. São **associados pesquisadores** as pessoas físicas que lideram grupos de pesquisa em qualquer disciplina científica, com projetos translacionais à Educação, em estreita relação com a **REDE CpE**.

Parágrafo Único O associado pesquisador será necessariamente um profissional ativo com experiência em sua disciplina, chefe de equipe de pesquisa em qualquer instituição do país ou do exterior, cujo currículo seja aprovado pelo Conselho Técnico-Científico, e confirmado pelo Conselho de Administração.

Artigo 15. Os associados fundadores, parceiros e pesquisadores da **REDE CpE** devem atuar no auxílio ao cumprimento das finalidades da **REDE CpE**, mas não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações e encargos sociais da instituição.

Artigo 16. A **REDE CpE** não distribuirá resultados, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, a qualquer título e sob qualquer pretexto, a seus associados, Coordenadores ou membros dos Conselhos.

Parágrafo Único. Não se inclui na restrição contida neste artigo o reembolso de despesas comprovadamente realizadas a serviço da **REDE CpE**, desde que autorizadas pela Coordenação ou responsável designado pela Coordenação;

Artigo 17. Complementarmente aos associados, a REDE CpE poderá agregar **afiliados**, dentre pessoas físicas que não lideram grupos de pesquisa, preferencialmente educadores, professores ou gestores educacionais, que de algum modo se interessam pelos objetivos e pelas atividades da **REDE CpE**.

Parágrafo 1º. Não sendo associado, o afiliado não participará dos processos decisórios da **REDE CpE**, não cabendo a ele qualquer direito ou responsabilidade na participação em Assembleias Gerais ou outras reuniões de caráter interno da **REDE CpE**.

Parágrafo 2º. A admissão como afiliado poderá ser de iniciativa do próprio interessado, e decidida pela Coordenação, sem necessidade de aprovação pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 3º. São vantagens dos afiliados:

- (a) participar dos eventos públicos promovidos pela **REDE CpE**;
- (b) receber em primeira mão os documentos sobre temas científicos e educacionais produzidos pela **REDE CpE**;
- (c) receber em primeira mão as mídias informativas periódicas (materiais ou virtuais) produzidas pela **REDE CpE** para divulgação de eventos, notícias, e material bibliográfico.

CAPÍTULO III - ADMISSÃO, DEMISSÃO, EXCLUSÃO E PENALIDADES

Artigo 18. Para a admissão nas categorias de **associado pesquisador** ou **associado parceiro**, o interessado encaminhará à Coordenação proposta que conterà, entre outros requisitos, a apresentação e assinatura de um associado de qualquer categoria. O pedido, se aprovado pela Coordenação, será encaminhado ao Conselho de Administração para aprovação.

Parágrafo 1º. A recusa de um candidato não precisará ser justificada pela Coordenação.

Artigo 19. Se, por vontade própria o associado desejar se retirar da **REDE CpE**, solicitará a sua desvinculação à Coordenação, mediante pedido por escrito. A retirada deverá ser comunicada ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único O associado que se retirar espontaneamente da **REDE CpE** poderá ser a qualquer tempo readmitido, na forma prevista no Artigo 18 acima.

Artigo 20. A exclusão do associado dar-se-á nas seguintes situações:

- (a) pelo falecimento, quando se tratar de pessoa física, ou falência/extinção, quando se tratar de pessoa jurídica;
- (b) em virtude de prática de falta considerada grave, nos termos do presente Estatuto.

Artigo 21. O associado que infringir disposições do presente Estatuto, de resoluções dos Conselhos e da Coordenação, ou ainda do seu regimento interno, bem como, quando por sua conduta, dentro ou fora da entidade, praticar atos, formular declarações ou incorrer em faltas que, a critério da Diretoria, sejam consideradas graves, ficará sujeito às seguintes penalidades:

- (a) advertência;
- (b) suspensão; e

(c) exclusão.

Artigo 22. A pena de advertência será aplicada aos infratores primários, desde que a falta cometida não envolva dano físico, moral e tenha sido praticada sem dolo, fraude ou simulação.

Artigo 23. A pena de suspensão, cujo prazo não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias, será aplicada no caso de o associado:

- (a) reincidir em faltas que hajam provocado a pena de advertência; e
- (b) manifestar-se em termos ofensivos à **REDE CpE** ou a seus associados.

Artigo 24. A pena de exclusão será aplicada nos casos em que o associado:

- (a) não possuir os requisitos exigidos por este Estatuto ao ser aceito como associado, por falsas declarações ou informações;
- (b) atentar contra o patrimônio moral da **REDE CpE** por palavras ou atos que possam diminuí-la no conceito público; e
- (c) desviar receitas ou bens móveis da **REDE CpE** ou praticar atos que o prejudiquem moral ou materialmente.

Artigo 25. As penalidades de suspensão ou exclusão serão aplicadas após o exercício do direito de defesa do associado, observado o seguinte procedimento:

- (a) a Coordenação notificará o associado, relatando sumariamente o fato que lhe é imputado, e concedendo o prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação para a apresentação de defesa por escrito;
- (b) ocorrendo a imposição de penalidade, o associado poderá apresentar recurso Conselho de Administração, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação a respeito da penalidade; e
- (c) o Presidente do Conselho de Administração encaminhará o recurso referido no inciso anterior à primeira reunião do Conselho que se seguir à sua apresentação, para julgamento.

Parágrafo 1º. O associado será notificado a respeito das decisões da Coordenação e da Assembleia Geral por carta registrada.

Parágrafo 2º. O recurso não terá efeito suspensivo das penalidades aplicadas, exceto se julgado procedente.

CAPÍTULO IV - DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 26. São direitos dos associados fundadores, parceiros e pesquisadores:

- (a) participar de todas as atividades da **REDE CpE**, inclusive a realização de pesquisas científicas translacionais encomendadas à **REDE CpE**;
- (b) votar e ser votado para os cargos eletivos, especialmente para compor a representação no Conselho de Administração;
- (c) tomar parte das Assembleias Gerais;
- (d) consultar a **REDE CpE** sobre questões de conceitos, práticas ou políticas educacionais;

- (e) apresentar sugestões sobre atividades sociais ou relacionadas com o objeto da **REDE CpE**.
- (f) Recorrer ao Conselho de Administração contra atos da Coordenação, Conselho Técnico-Científico e Conselho Fiscal
- (g) Retirar-se do quadro de associados a qualquer tempo

Artigo 27. São deveres dos associados fundadores, parceiros e pesquisadores:

- (a) participar das Assembleias Gerais, de maneira presencial ou remota;
- (b) observar e acatar o determinado no presente Estatuto, Regimento Interno, regulamentos, decisões do Conselho de Administração, e resoluções da Coordenação da **REDE CpE**;
- (c) colaborar com a **REDE CpE** na realização de seus projetos e na difusão de suas atividades;
- (d) não praticar atos contrários aos princípios e interesses da **REDE CpE**;
- (e) no caso de pessoa jurídica, fornecer e manter atualizada a documentação requerida pela Coordenação da **REDE CpE**.

CAPÍTULO V – ESTRUTURA e ÓRGÃOS

Artigo 28. A administração da **REDE CpE** compete a 5 (cinco) órgãos, sendo eles:

- (a) Assembleia Geral;
- (b) Conselho de Administração;
- (c) Coordenação;
- (d) Conselho Técnico-Científico; e
- (e) Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Cada um dos órgãos acima será regido pelo disposto nas seções subsequentes e nos termos dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406/2002. Será instalado um Conselho de Administração como órgão de deliberação superior.

Artigo 29. A Assembleia Geral, composta pelos associados **fundadores, pesquisadores e parceiros**, reunir-se-á:

- (a) A cada 4 anos, em caráter ordinário, para eleição dos representantes no Conselho de Administração da **REDE CpE**.
- (b) A cada ano, em caráter ordinário, para discutir assuntos de interesse geral da **REDE CpE**.
- (c) A qualquer tempo em caráter extraordinário.

Parágrafo 1º - A convocação das assembleias ordinária ou extraordinária será feita pelo Conselho de Administração da **REDE CpE**, ou por sua Coordenação, ou por 20 ou mais associados.

Parágrafo 2º - Em qualquer das hipóteses, a convocação será feita por notificação escrita ou eletrônica, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo constar, obrigatoriamente, o motivo da convocação, o horário e o local de realização da assembleia.

Artigo 30. A Assembleia Geral realizar-se-á:

- (a) em primeira convocação, com a presença mínima da maioria qualificada (75% + 1) dos associados em pleno gozo dos seus direitos; e
- (b) em segunda e última convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Parágrafo 1º. Havendo condições técnicas para tal, a Assembleia Geral poderá ser realizada por acesso remoto, via internet ou outro meio de comunicação disponível, sendo as presenças e os votos compilados por meio eletrônico ou postal.

Parágrafo 2º. As decisões da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples (50% + 1) dos associados em primeira convocação e nas convocações seguintes, exceto nos casos de exigência de quórum especial, conforme previsto no presente Estatuto.

Artigo 31. Os trabalhos serão abertos pelo Coordenador Geral e, na sua ausência ou impedimento, por outro membro da Coordenação ou pelo Presidente do Conselho Técnico-Científico ou associado mais antigo.

Parágrafo 1º. Abertos os trabalhos, será eleito pela Assembleia Geral um associado para presidi-la, o qual indicará outro associado para Secretário.

Parágrafo 2º. O Secretário lavrará ata da Assembleia Geral, assinando-a juntamente com o Presidente.

Parágrafo 3º. O Presidente da Assembleia Geral terá direito somente ao voto de desempate.

Parágrafo 4º. O Regimento interno da **REDE CpE** regulará demais normas concernentes à finalidade, instalação e funcionamento da Assembleia Geral de associados.

Artigo 32. Ao Conselho de Administração incumbe função normativa e fiscalizadora superior em nível de planejamento estratégico, coordenação, controle, avaliações globais e fixação de diretrizes fundamentais de funcionamento da **REDE CpE**.

Artigo 33. O Conselho de Administração compõe-se de 11 (onze) membros efetivos, sendo:

- (a) 03 (três) membros eleitos dentre os associados fundadores e pesquisadores.
- (b) 03 (três) membros eleitos dentre os associados parceiros.
- (c) 02 (dois) membros representantes de entidades públicas ou privadas ligadas à ciência ou à educação.
- (d) 02 (dois) membros eleitos pelos demais membros do Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral.
- (e) 01 (um) membro que representará os empregados que compõem o quadro de pessoal da REDE CpE, eleito dentre eles.

Parágrafo Único O Conselho de Administração contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a) para o apoio às suas atividades, designado dentre os empregados que compõem o quadro de pessoal da **REDE CpE**.

Artigo 34. Os membros efetivos, eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração, terão mandato de quatro anos, admitida uma recondução.

Parágrafo Único A primeira composição do Conselho de Administração será feita durante a Assembleia Geral de fundação, pelos membros fundadores que dela participarem. Na oportunidade, 50% dos membros escolhidos terão mandatos de 2 (dois) anos, e outros 50% terão mandatos de 4 (quatro) anos, a critério da Assembleia.

Artigo 35. Os Conselheiros designados para integrar a Coordenação da **REDE CpE** devem renunciar quando da posse nessa função, exceto o Coordenador Geral.

Artigo 36. O Presidente do Conselho de Administração será eleito dentre os demais Conselheiros, por maioria absoluta de votos de seus membros, empossado no mesmo ato, para mandato de dois anos, admitida uma recondução.

Artigo 37. Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços que nesta condição prestarem à **REDE CpE**.

Artigo 38. Os Conselheiros serão investidos nos seus cargos mediante assinatura de Termo de Posse, e serão desligados, automaticamente, por decurso do mandato ou mediante comunicado formal, ao Presidente do Conselho, encaminhada pelo Conselheiro que desejar se desligar.

Artigo 39. O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, no mínimo uma vez a cada ano, e extraordinariamente a qualquer tempo.

Parágrafo 1º - As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho ou por maioria de seus membros, mediante comunicação eletrônica ou por escrito, com 08 (oito) dias corridos de antecedência da reunião, para deliberar sobre matérias urgentes e relacionadas no Artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 2º - A convocação extraordinária poderá ser realizada pelo Presidente do Conselho ou por um terço dos Conselheiros ou por solicitação de, no mínimo, dois membros da Coordenação, mediante comunicação eletrônica ou por escrito, com 08 (oito) dias corridos de antecedência da reunião, para deliberar sobre matérias urgentes e não relacionadas no Artigo 42 deste Estatuto.

Parágrafo 3º - Toda a documentação relativa a cada reunião deverá ser enviada aos Conselheiros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias corridos da reunião.

Artigo 40. As decisões do Conselho de Administração serão adotadas por maioria de votos, ressalvadas as disposições contrárias estabelecidas neste Estatuto, cabendo ao Presidente do Conselho, no caso de empate, também o voto de qualidade.

Artigo 41. O Coordenador Geral da **REDE CpE** participará das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 42. Compete ao Conselho de Administração:

- (a) aprovar o Plano Anual de Metas e a prestação de contas da Coordenação;
- (b) decidir sobre eventuais recursos de associados contra sanções aplicadas pela Coordenação;

- (c) deliberar sobre questões omissas no Estatuto;
- (d) eleger e destituir os membros da Coordenação, do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Fiscal;
- (e) aprovar alterações ou reformas do Estatuto da **REDE CpE**;
- (f) aprovar a alteração da denominação da **REDE CpE**;
- (g) decidir sobre quaisquer ações que impliquem alteração substancial dos objetivos da **REDE CpE**;
- (h) deliberar sobre a transformação, extinção ou qualquer outra reorganização societária da **REDE CpE**;
- (i) decidir sobre qualquer inclusão, supressão ou alteração de direitos, poderes ou restrições a qualquer categoria de associados;
- (j) decidir sobre quaisquer ações que resultem em endividamento ou outorga de garantia da **REDE CpE**;
- (k) decidir sobre quaisquer ações que envolvam venda ou aluguel de bens ou ativos da **REDE CpE**;
- (l) decidir sobre quaisquer ações que envolvam aquisição pela **REDE CpE** de bens ou ativos;
- (m) decidir sobre a assinatura de quaisquer documentos visando a contratação de terceiros em valor igual ou superior a R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), isoladamente ou no conjunto de qualquer série de contratos ou operações análogas realizadas no período de 12 (doze) meses.

Artigo 43. No caso de vacância de cargo de Conselheiro, o preenchimento da vaga deverá atender às disposições contidas neste Estatuto.

CAPÍTULO VI - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 44. A administração da **REDE CpE** competirá ao Conselho Técnico-Científico e à Coordenação, cuja forma de remuneração, se houver, será deliberada pelo Conselho de Administração que elegerá seus membros.

Artigo 45. O prazo de mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, Conselho Fiscal e Coordenação é de 4 (quatro) anos, admitida uma reeleição.

Parágrafo Único. O prazo de mandato dos membros do Conselho Técnico-Científico, Conselho Fiscal e Coordenação estender-se-á até a investidura dos novos administradores.

Artigo 46. O Regimento Interno da **REDE CpE** preverá, expressamente, normas e práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no processo decisório da **REDE CpE**, cuja aplicação será fiscalizada pelo Conselho Técnico-Científico.

CAPÍTULO VII - COORDENAÇÃO

Artigo 47. A Coordenação será composta por 4 (quatro) membros, sendo um Coordenador Geral, um Coordenador Científico, um Coordenador de Educação e um Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica.

Parágrafo 1º. Os Coordenadores serão eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Os Coordenadores serão brasileiros natos ou naturalizados, associados à **REDE CpE**, residentes no estado onde se encontrar a sede da **REDE CpE**, ou capazes de se deslocar frequentemente até ela.

Artigo 48. Em caso de vacância, ausência, falecimento ou impedimento do Coordenador Geral, assumirá as suas funções, provisoriamente, um dos Coordenadores, sendo seu substituto posteriormente indicado pelo Conselho de Administração.

Artigo 49. Em caso de vacância do cargo de algum dos demais Coordenadores, o substituto será indicado pelo Conselho de Administração para o período restante até o final do mandato.

Artigo 50. A Coordenação reunir-se-á sempre que os interesses sociais assim o exigirem, por convocação de qualquer dos seus membros.

Parágrafo 1º. Nas reuniões da Coordenação, o membro eventualmente ausente poderá ser representado por outro membro mediante comunicação por escrito.

Parágrafo 2º. Os membros ausentes que não se fizerem representar por outro membro poderão votar por carta ou email, mas o voto somente terá validade quando recebido, no local da reunião, até o horário fixado para a sua realização.

Parágrafo 3º. As deliberações deverão ser aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes, cabendo ao Coordenador Geral o voto de desempate, se for o caso.

Parágrafo 4º. Nas reuniões da Coordenação, a cada membro caberá um voto, e os membros presentes terão, além do seu voto, o voto do membro ausente que lhe tiver outorgado mandato.

Artigo 51. Compete ao Coordenador Geral:

- (a) convocar as Assembleias Gerais;
- (b) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho Técnico-Científico e pelo Conselho de Administração;
- (c) supervisionar as atividades de relações públicas da **REDE CpE**;
- (d) coordenar e orientar os demais Coordenadores no exercício de suas atribuições;
- (e) examinar os relatórios mensais dos Coordenadores;
- (f) verificar o cumprimento das normas aprovadas pelo Conselho de Administração para os diversos serviços da **REDE CpE**;
- (g) manter a Coordenação plenamente informada das atividades relativas às suas atribuições.

Artigo 52. Compete à Coordenação:

- a) elaborar o Plano Anual de Metas da **REDE CpE**, a ser aprovado pelo Conselho de Administração.
- b) assessorar o Coordenador Geral no exercício de suas atribuições;
- c) desempenhar outras tarefas que lhe forem atribuídas pelo Conselho de Administração;
- d) examinar os relatórios mensais dos Coordenadores;
- e) orientar os Coordenadores no exercício de suas atribuições;
- f) opinar sobre a viabilidade da execução de contratos, convênios, acordos cooperativos e projetos;

- g) promover as atividades sociais previstas no Plano Anual de Metas;
- h) analisar e decidir sobre os pedidos de admissão de afiliados;
- i) analisar os pedidos de admissão de associados pesquisadores;
- j) propor à Assembleia Geral a aprovação de associados parceiros;
- k) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e do Conselho Técnico-Científico;
- l) participar da elaboração do Regimento Interno da **REDE CpE**; e
- m) aplicar sanções de advertência, suspensão e demissão aos associados.

Artigo 53. A **REDE CpE** será representada, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, por 2 (dois) Coordenadores, sendo um deles obrigatoriamente o Coordenador Geral ou o Coordenador de Planejamento e Gestão Estratégica, assim como na celebração dos seguintes atos e instrumentos:

- (a) celebração de convênios, acordos cooperativos e projetos;
- (b) celebração de convênios com universidades, escolas, órgãos públicos, laboratórios de pesquisa ou outras entidades públicas ou privadas ligadas ao setor de ciência e tecnologia;
- (c) abertura, movimentação e encerramento de conta corrente em nome da **REDE CpE**;
- (d) alienação ou constituição de ônus sobre bens imóveis da **REDE CpE**;
- (e) alienação, renúncia, constituição, modificação, transferência ou extinção de qualquer direito de que a **REDE CpE** seja titular;
- (f) constituição de mandatários *ad negotia*, que serão constituídos por procuração com prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, na qual serão especificados os poderes outorgados, inclusive para a prática dos atos enumerados nos itens (a) e (b) acima; e
- (g) constituição de mandatário *ad judicia*.
- (h) constituição de procuradores, mandatários ou prepostos com fins específicos.

Artigo 54. Os membros da Coordenação devem exercer as atribuições que o Estatuto, o Regimento Interno e as resoluções da Coordenação da **REDE CpE** lhes conferem para lograr os fins e o interesse da **REDE CpE**, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da **REDE CpE**.

Parágrafo Único É vedado aos Coordenadores:

- (a) praticar atos de liberalidade às custas da **REDE CpE**;
- (b) tomar por empréstimo recursos ou bens da **REDE CpE**, ou usar, em proveito próprio ou de terceiros, os seus bens, serviços e créditos; e
- (c) receber de terceiros qualquer tipo de vantagem pessoal, direta ou indireta, em razão do exercício de seu cargo.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO

Artigo 55. O Conselho Técnico-Científico será composto de, no mínimo, 5 (cinco) associados pesquisadores, brasileiros natos ou naturalizados, eleitos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho Técnico-Científico tomarão posse imediatamente após a sua eleição pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 2º. Caberá aos membros do Conselho Técnico-Científico, logo após a sua posse, eleger, entre seus pares, o Presidente do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo 3º. Até 2 (dois) membros em exercício do Conselho Técnico-Científico também poderão ser eleitos para cargos da Coordenação.

Parágrafo 4º. O Conselho Técnico-Científico deverá se reunir no mínimo 2 (duas) vezes ao ano, de modo presencial ou por acesso remoto com recursos audiovisuais.

Artigo 56. No termo de posse, lavrado no livro de atas de reuniões do Conselho Técnico-Científico, os membros do Conselho indicarão, dentre seus pares, aquele que os substituirão em eventuais faltas ou impedimentos. O substituto acumulará o cargo do substituído, inclusive com relação ao direito de voto nas reuniões do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo 1º. Em caso de vacância de cargo do Conselho Técnico-Científico, o Conselho de Administração será convocado, dentro do prazo máximo de 20 (vinte) dias, para prover o cargo, sendo que o substituto exercerá o cargo pelo prazo restante do mandato do substituído.

Parágrafo 2º. O Conselho Técnico-Científico poderá declarar vago o cargo do membro que, sem causa justificada, deixar de participar de 2 (duas) reuniões consecutivas.

Artigo 57. O Conselho Técnico-Científico reunir-se-á por convocação do Coordenador Geral ou de 3 (três) ou mais membros do Conselho Técnico-Científico.

Parágrafo 1º. A Reunião do Conselho Técnico-Científico poderá instalar-se com a presença ou representação da maioria dos seus membros.

Parágrafo 2º. O membro do Conselho Técnico-Científico que não comparecer à reunião será representado, tanto para formação de quórum quanto na votação, pelo substituto indicado nos termos do Artigo 55 acima.

Artigo 58. Compete ao Conselho Técnico-Científico:

- (a) definir as diretrizes técnico-científicas para o funcionamento do Centro Nacional de Ciência para Educação, mediante convênio específico lavrado com o Instituto de Ciências Biomédicas da Universidade Federal do Rio de Janeiro;
- (b) avaliar o mérito técnico-científico das metas da **REDE CpE** propostas para cada ano pela Coordenação;
- (c) analisar o mérito científico das iniciativas propostas pelos membros da **REDE CpE** de modo espontâneo, ou atendendo a chamados, editais e outros mecanismos de fomento;
- (d) auxiliar a Coordenação a: (i) instalar ou encerrar escritórios e laboratórios; (ii) firmar coparticipação em promoções ou convênios com entidades congêneres; (iii) aprovar propostas e/ou promover a realização de cursos, conferências, reuniões ou publicações de trabalhos e estudos científicos e tecnológicos não previstos no plano anual das atividades da **REDE CpE**; (iv) gerenciar a instalação, manutenção e funcionamento técnico do Centro Nacional de Ciência para Educação;
- (e) constituir comissões para a elaboração de estudos e a realização de programas especiais.

CAPÍTULO IX - CONSELHO FISCAL

Artigo 59. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das atividades contábeis da **REDE CpE**, sendo formado por 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo um deles o Presidente, associados ou não, eleitos e destituídos pelo Conselho de Administração.

Parágrafo 1º. Não podem fazer parte do Conselho Fiscal os descendentes ou ascendentes dos membros da Coordenação até segundo grau, bem como os parentes entre si nos graus mencionados.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal não podem exercer cumulativamente outros cargos na **REDE CpE**.

Artigo 60. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão do livro de atas.

Artigo 61. Caso haja vacância de 2 (duas) ou mais vagas no Conselho Fiscal, o Presidente convocará o Conselho de Administração para que sejam eleitos novos membros para tais vagas.

Artigo 62. Compete ao Conselho Fiscal:

- (a) examinar os balanços e balancetes da **REDE CpE**;
- (b) examinar quaisquer operações patrimoniais realizadas pela **REDE CpE**;
- (c) examinar a escrituração social e a documentação financeira da **REDE CpE**;
- (d) examinar a situação econômico-financeira da **REDE CpE**;
- (e) emitir, para o Conselho Técnico-Científico e o Conselho de Administração, parecer sobre os itens de (a) a (d) acima;
- (f) apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre as contas do exercício financeiro, apoiado em laudo de auditoria independente;

Artigo 63. O Conselho Fiscal reunir-se-á, obrigatoriamente, uma vez por ano e sempre que convocado pelo Coordenador Geral, pelo Conselho Técnico-Científico ou pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único As reuniões do Conselho Fiscal realizar-se-ão com a presença de, no mínimo, 3 (três) conselheiros.

CAPÍTULO X - REGIME FINANCEIRO

Artigo 64. O exercício social da **REDE CpE** iniciar-se-á em 01 de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras da **REDE CpE**.

Parágrafo 1º. Ao fim de cada exercício social, a Coordenação fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as seguintes demonstrações financeiras, sem prejuízo de outras demonstrações exigidas pela legislação vigente:

- (a) balanço patrimonial;
- (b) demonstração de superávit ou déficit acumulados;
- (c) demonstração do resultado do exercício; e

(d) demonstraco do fluxo de caixa.

Pargrafo 2º. Far parte das demonstraces financeiras do exerccio a proposta da Coordenao sobre a destinao a ser dada a eventual supervit apurado, em observncia ao disposto neste Estatuto Social e na legislao aplicvel.

Pargrafo 3º. As demonstraces financeiras anuais da Associao sero examinadas pelo Conselho Fiscal e pelo Conselho de Administrao nos primeiros 4 (quatro) meses aps o encerramento do respectivo exerccio social.

Artigo 65. A prestao de contas da **REDE CpE** dever, no mnimo, atender aos seguintes requisitos:

- (a) observar os princpios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- (b) dar publicidade, no encerramento do exerccio fiscal, ao relatrio de atividades e das demonstraces financeiras da entidade, incluindo-se as certides negativas de dbitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os  disposio para exame de qualquer cidado;
- (c) realizar auditoria, inclusive por auditores externos independentes, da aplicao de eventuais recursos recebidos em razo de termos de parceria celebrados;
- (d) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pblica recebidos pela **REDE CpE**, conforme determina o pargrafo nico do art. 70 da Constituio Federal.

Artigo 66. O eventual supervit do exerccio ser, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento das atividades da **REDE CpE**, sendo expressamente vedadas:

- (a) a distribuo de recursos, a qualquer ttulo; e
- (b) a atribuo de participao nos resultados aos membros da administrao.

Artigo 67. A **REDE CpE** poder ser transformada ou extinta:

- (a) por determinao legal; e
- (b) por determinao do Conselho de Administrao, mediante aprovao de maioria qualificada (75% + 1) dos associados em pleno gozo de seus direitos, desde que observada a determinao de aprovao em reunio prvia pelos associados fundadores, conforme estabelecido acima.

Pargrafo 1º. Caso a **REDE CpE** seja extinta, caber ao Conselho de Administrao escolher, dentre as opes apresentadas pelo Conselho Tcnico-Cientfico, outra pessoa jurdica qualificada como associao de direito privado sem fins lucrativos, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da **REDE CpE**, para a qual o patrimnio lquido da **REDE CpE** ser vertido.

CAPTULO XI - PATRIMNIO E RECEITA

Artigo 68. O patrimnio da **REDE CpE** ser constitudo de:

- (a) contribues voluntrias e no obrigatrias dos associados;
- (b) bens mveis ou imveis, direitos e valores que lhe forem outorgados por pessoas jurdicas, de direito pblico ou privado, e por pessoas fsicas;
- (c) resultados lquidos advindos de suas atividades;
- (d) rendas provenientes da locao de bens ou contratao de servios;

- (e) rendimentos oriundos de juros bancários, investimentos, títulos, ações e outros papéis financeiros; e
- (f) outras eventuais receitas.

CAPÍTULO XII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 69. A **REDE CpE** poderá firmar acordo com revista técnica ou eventualmente manter a própria revista ou boletim, impressa ou eletrônica, ou ainda um sítio na internet e outras mídias eletrônicas ou redes sociais, para a publicação dos atos e fatos relativos à sua atividade fim.

Artigo 70. A **REDE CpE** tem personalidade jurídica distinta dos associados que o compõem, e os associados não respondem pelas obrigações sociais, nem mesmo subsidiariamente.

Artigo 71. As dúvidas ou omissões do presente Estatuto serão resolvidas pela Coordenação, que as submeterá, caso julgar necessário, à apreciação do Conselho de Administração, atendidos os ditames da legislação aplicável.

Artigo 73. O presente Estatuto Social entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

Rio de Janeiro, 09 de dezembro de 2016.

Presidente da Assembleia Geral

Secretário